

CONTRATO nº 284/2023 PROCESSO N.º 158/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 024/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUDOS E EMPRESA TRIUNFAL MARILIA COMERCIAL LIDA EPP.

Aos 08 dias do mês de dezembro de 2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE AGUDOS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Tiradentes nº 650 – Centro – CEP 17.120-023 – Agudos – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, SENHOR FERNANDO OCTAVIANI, de ora em diante designado MUNICÍPIO, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA (S):

Denominação: TRIUNFAL MARILIA COMERCIAL LTDA EPP

Endereço: Rua: Assad Haddad 671 – Pq. Das Indústrias – Marília/SP CEP: 17.519-700

Fone: (14) 3413-5243 – e-mail: vendas@triunfal.com.br

CNPJ: 64.815.897/0001-94

Representante Legal: ADRIANO DE PLACIDO

CPF: 264.035.198-24

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto desta licitação, na modalidade Pregão eletrônico é o: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de tiras reagentes e insumos para pacientes portadores de diabetes, atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde - Agudos/SP.** conforme descrição e especificações constantes do anexo I que é parte integrante deste edital.

TRIUNFAL MARILIA COMERCIAL LTDA-EPP					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
6	Frasco para alimentação enteral: Frasco não estéril, atóxico, apirogênico, transparente, para realizar o envase de nutrição enteral do paciente. Possuir tampa de rosca, que permita adaptar e vedar equipo, bocal com espaço para envase manual, alça de sustentação para encaixar o frasco no suporte, medidas laterais em relevo. Embalagem deverá conter nº de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico. Apresentação frasco de 300 ml.	5.000 unidades	R\$ 0,83	R\$ 4.150,00	
7	Equipo , para alimentação enteral Equipo para administração de dietas enterais; em PVC; na cor azul, translúcido, atóxico, apirogénico, flexível, com ponta perfurante, com conectores do frasco e da sonda tipo universal; medindo no	5.000 unidades	R\$ 0,89	R\$ 4,450,00	



validade, nome do responsável técnico	
com a legislação atual vigente. Embalagem deverá conter n.º no lote, data de fabricação e	
ser entregue com laudo analítico de acordo	
filme transparente, individual, o produto deverá	
estéril, embalado em papel grau cirúrgico e	
com câmara gotejadora flexível transparente.	
mínimo 120 cm de comprimento, com pinça rolete com pega ergométrica de alta precisão,	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

- 2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2 A detentora deverá efetuar a entrega do produto em um prazo de 5 (cinco) dias uteis contados a partir do recebimento da nota de empenho junto com a autorização de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 3.1 Contratar com a Administração deste MUNICÍPIO, nas condições previstas no Edital do PREGÃO (Eletrônico) N°. 024/2023, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.
- 3.2 Manter durante toda a vigência deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.
- 3.3 Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 3.4 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto, inclusive carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição dos produtos recusados por não atenderem ao edital.
- 3.5 Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.
- 3.6 Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.
- 3.7 Entregar os produtos nos exatos termos constantes no Edital e na proposta ofertada, durante o certame licitatório, sob pena de recusa do recebimento.
- 3.8 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita e, ainda:
- 3.8.1- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as



indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- 3.8.2 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.8.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1 Indicar responsável pelo acompanhamento e recebimento, que será responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 4.2 Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.
- 4.3 Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar o correspondente contrato
- 4.4 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.
- 4.5 São obrigações da contratante:
- 4.5.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na solicitação da compra;
- 4.5.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.5.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, através de Ordem Bancária, Agência e Conta Corrente informados, após a entregada Nota Fiscal eletrônica em original ou Nota Fiscal/Fatura em primeira via original emitida pela própria CONTRATADA endereçada à Prefeitura Municipal deAgudos/SP contendo obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, número do certame e do contrato, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs
- 5.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.3 Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal em vigor.
- 5.4 O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 5.5 A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 5.6 A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e emletra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 5.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras.



Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

- 5.7.1 Em sendo entregue documentação irregular, o prazo de pagamento será interrompido e reaberto somente após a efetiva readequação da documentação fiscal pertinente.
- 5.7.2 Nesta hipótese, não será devido pela Administração ressarcimento, atualização monetária, juros ou de qualquer maneira readequação dos valores apresentados.
- .5.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal, entre data de vencimento e ao correspondente efetivo adimplemento da parcela, serão calculados pelo IPCA-E, índice este fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no período de inadimplência.
- 5.9 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de Certidões de Regularidade do FGTS, INSS, CDNT e Tributos mobiliários para comprovação da regularidade fiscal da empresa durante a vigência do CONTRATO.
- 5.10 O preço a ser pago pelo objeto da pretensa contratação será aquele obtido na sessão do certame licitatório, garantindo-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- 5.11 O pagamento será efetuado somente do serviço requisitado, por meio de requisição oficial, encaminhada pelo Departamento de Compras do Município de Agudos.
- 5.12 A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste contrato estiver em total conformidade com as específicações

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

- b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a proposta contenha erro quanto ao objeto ou seu valor, que inviabilize a entrega dos materiais;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Agudos, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;



- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.
- 6.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.
- 6.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- 6.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA SETIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Considera-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:
- a) Edital do PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 024/2023 e seus Anexos;
- b) Proposta (s) apresentada (s) pela (s) DETENTORA (S);
- c) Ata da sessão do PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 024/2023.
- 7.2 A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
- 8.1.1 -Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- 8.1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 8.1.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.



- 8.1.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 8.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 8.2.1 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 8.3 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- 8.3.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- 8.3.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- 8.4 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA NONA - FORO

8.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente do contrato é o Foro da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo.



- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Agudos, 06 de dezembro de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI PREFEITO-MUNICIPAL

Assinado de forma digital por A

ADRIANO DE

PLACIDO: 26403519824

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CCN COMPANHIA

CERTIFICADORA NACIONAL V5, ou=20781710000103,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=ADRIANO DE
PLACIDO: 26403519824

Dados: 2023.12.13 16:37:03 -03'00'

TRIUNFAL MARILIA COMERCIAL LTDA EPP **ADRIANO DE PLACIDO**

TESTEMUNHAS:

FRANCELINE CRISTINA ALVES MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO RG Nº 49.894.053-6 SSP/SP CPF Nº 405.921.248-27

ALINE CRESTA FURTADO DE SIBIA MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO RG Nº 41.372.755-5 SSP/SP CPF Nº 324.582.658-39



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP CONTRATADO: TRIUNFAL MARILIA COMERCIAL LTDA EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 284/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tiras reagentes e insumos para pacientes portadores de diabetes, atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde - Agudos/SP.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: DRA. DRA. BIANCA DE ALMEIDA SANTANA, 429251, bianca.juridico@agudos.sp.gov.br

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Agudos, 08 de dezembro de 2023



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura: _

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ÁSSINARAM O AJUSTÉ:

Pelo contratante:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura: _

Pela contratada:

Nome: ADRIANO DE PLACIDO

Cargo: SÓCIO GERENTE

CPF: 264.035.198-24

Assinatura: __

ADRIANO DE

19824

Assinado de forma digital por ADRIANO DE

PLACIDO:26403519824

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CCN PLACIDO: 264035 COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, ou=20781710000103, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=ADRIANO DE

PLACIDO:26403519824

Dados: 2023.12.13 16:37:19 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura: _

(*) Facultativo. Indi¢ar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	FERNANDO OCTAVIANI
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
CPF:	375.670.578-16
Período de gestão:	2021-2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

- 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
- 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento